

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.354, DE 2005

Dispõe sobre a Criação da Universidade Federal da Região Serrana, na Cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado Leonardo Picciani

Relator: Deputado Neilton Mulim

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Leonardo Picciani, propõe que se autorize o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Serrana, na Cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificação, o autor do projeto argumenta que o objetivo é o de ampliação da rede pública federal de universidades, por ser uma aspiração unânime em todo o Território Nacional. A população que será atendida será beneficiada com essa ampliação da oferta de ensino superior desde sua população mais carente, gerando conhecimento científico e tecnológico necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem estar dos brasileiros.

Em virtude da expansão limitada do ensino superior público, nos últimos 25 anos, o Governo Federal produziu uma alta demanda não atendida, ocasionando gastos pessoais elevados, uma vez que 70% dos universitários brasileiros encontram-se matriculados em instituições privadas, o que mostra claramente a omissão do setor público.

Argumenta ainda o Parlamentar que o mérito de autorizar a instalação de uma nova universidade mantida pela União, na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, é inegável, por se encontrar essa região desprovida de atendimento público na área de educação superior e que a implantação dessa universidade irá ampliar as oportunidades de oferta de ensino superior de qualidade aos estudantes da região que será atendida. Além disso, aponta na direção da equidade em relação ao que já ocorre em outras unidades da Federação.

Terminado o prazo regimental, nesta comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

O Projeto, que tramita em regime ordinário, foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público(CTASP); Educação e Cultura(CEC); Finanças e Tributação(CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), conforme preceituam os artigos 54 e 24 do Regimento Interno da Câmara.

No âmbito da CTASP, a proposição recebeu de seu relator, o Dep. Andréia Zito, Parecer favorável.

Esgotado o prazo regimental não recebeu emendas na Comissão. É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei, que julgo serem consistentes os argumentos utilizados para a sua justificação, assim sendo, assiste razão ao ilustre Deputado Leonardo Picciani, quando propõe a criação, pelo Poder Executivo, da Universidade Federal da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, com sede no Município de Petrópolis, eis que comprovada a relevância socioeconômica da iniciativa.

Quanto à constitucionalidade, entendemos oportuno alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Nesse mesmo sentido a Comissão de Educação e Cultura da Câmara elaborou, em 2001, a *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS*, e a revalidou em 2005, ratificando-a, por seus membros presentes à reunião de 25/04/2007.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República, consoante edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Portanto, voto favorável, no mérito, ao Projeto de Lei nº 6.354, de 2005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Leonardo Picciani, uma vez que a matéria em exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Neilton Mulim
Relator